



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Lei N.º 2.209/2011
Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei N.º
2.209/2011
conforme determina a LOM.

Muniz Freire (ES), 30.11.11
Regina Castro

REGINA DE FRIMA CASTRO
CARGO.: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
DECRETO.: 5.101/2010
MATRICULA.: 4.020

**“ALTERA DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.132/90,
QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 168 da Lei Municipal nº 1.132/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168 - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a) ...;
- b) ...;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º -;

§ 2º -;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

§ 3º - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo município;”

Art. 2º. O art. 193 da Lei Municipal nº 1.132/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 – O servidor indiciado poderá ser afastado preventivamente; desde que seja necessário, para que o mesmo não venha influir na apuração da falta cometida.

§ 1º - A suspensão preventiva até 15(quinze)dias, será ordenada pelo Secretário da pasta a que o mesmo estiver lotado;

§ 2º - A suspensão preventiva de 16(dezesseis) a 60(sessenta) dias, será ordenada pelo Secretário de Administração, no caso de Sindicância; e, ordenada pelo Prefeito Municipal, no caso de Processo Administrativo Disciplinar;

§ 3º - Caberá ao Prefeito Municipal prorrogar até 90(noventa) dias o prazo já ordenado, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que o processo não esteja concluído;

§ 4º - A suspensão a que se refere o “caput” deverá ser requerida pelo Presidente da Comissão, após aprovação em reunião de deliberação da Comissão.”

Art. 3º. O art. 195 da Lei Municipal nº 1.132/90, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

“Art. 195 – ...

§ 1º. A sindicância poderá ser investigativa ou punitiva; sendo que, no caso de sindicância punitiva, a mesma deverá ser apurada por uma comissão, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, cujo prazo para conclusão não excederá 30 (trinta) dias; podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, por solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, sendo que seus membros efetivos receberão o valor correspondente a 10%(dez por cento) sobre os vencimentos básicos durante o prazo máximo de conclusão;

§ 2º. A Secretaria de origem do fato a ser investigado poderá indicar um servidor efetivo da própria secretaria para, sumariamente, levantar os fatos ou provas que possam subsidiar o Secretário Municipal de Administração para abertura de Sindicância Administrativa Disciplinar;

§ 3º. Da Sindicância poderá resultar:

- I- arquivamento do processo;
- II- aplicação de penalidade de advertência ou repreensão;
- III- instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º. Do Processo Administrativo Disciplinar – PAD precederá a aplicação das penas de suspensão, destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 4º. O art. 197 da Lei Municipal nº 1.132/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197 ...

§ 1º....

§ 2º. Ao designar a Comissão, o Prefeito Municipal indicará dentre seus membros o respectivo Presidente, que receberá o valor correspondente a 20%(vinte por cento) sobre o vencimento básico;

§ 3º. O Presidente da Comissão designará o secretário, que receberá o valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico;

§ 4º . Os membros efetivos da Comissão Permanente, receberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico;

§ 5º. Caso o Secretário da referida Comissão, nomeado nos termos do § 3º, atue somente nas reuniões da Comissão, o mesmo fará jus ao valor correspondente a 10% (dez por cento), conforme § 4º; sendo que, o Presidente nomeará secretário “ad hoc” para atuar nas oitivas, fazendo jus ao valor correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o vencimento básico;”

Art. 5º - O Parágrafo Único do art. 200 da Lei Municipal nº 1.132/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 200 ...

Parágrafo Único - No prazo de 10(dez) dias, a contar da data de seu depoimento, o denunciado apresentará ao órgão processante, o rol de testemunhas de defesa, até o máximo de 08 (oito); e, requererá às provas que deseja produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam- se as disposições em contrário.

Muniz Freire (ES), 30 de novembro de 2011.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal